



Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA  
CNPJ: 01.617.945/0001-10  
Protocolo: 836  
21 / 02 / 2018  
JD

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA  
ATAVADO  
 Única votação em \_\_\_ / \_\_\_ de \_\_\_  
 1ª e 2ª votação em 26 e 02/03/04 de 18  
Secretário: [Assinatura]

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

Dá nova redação ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Nova Ipixuna, estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ:

**Art. 1º** - O art. 92 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 92 - A Câmara Municipal de Nova Ipixuna reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, nos períodos de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro”.**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, 08 de fevereiro de 2018.

[Assinatura]  
**Marcos de Meireles Nogueira**  
Vereador Presidente da Câmara

[Assinatura]  
**Doralice de Almeida Amaral**  
Vereadora 1ª Secretária

[Assinatura]  
**Francisca das Chagas Sales dos Santos**  
Vereadora 2ª Secretária

**Prefeitura Municipal de N. Ipixuna**

Protocolo nº: 836

Data 03/04/18 hrs: 10:22

Ass: Andressa Cunha

Av. Brasil nº 58, Centro, CEP 68.585-000, Nova Ipixuna PA – (94)3344-3143



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica objetiva adequar o recesso legislativo da Câmara Municipal de Nova Ipixuna ao recesso das demais Casas Legislativas do país, bem como promover adequação às mudanças promovidas nos artigos 104 e 106 do Regimento Interno desta Casa.

As mudanças promovidas no Regimento Interno através da Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012, alterando os períodos legislativos desta Casa para 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, não puderam ser postas em prática em razão de o artigo 92 da LOM rezer datas diversas daquelas trazidas pela referida Resolução.

Assim, será necessária a presente emenda à Lei Orgânica.

Por todos os expostos, rogamos aos nobres pares à aprovação da presente emenda como medida imperiosa.